



autor: Prudente Fernandes Monteiro
proj. lei 56/49
proc. 99/49

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 203

De 29 de Setembro de 1952

Autoriza o Prefeito a celebrar acôrdo com o Governo da União.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 18 de setembro de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acôrdo com o Governo da União, para a instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município, nos seguintes termos:

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Araraquara, no Estado de São Paulo para a instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola.

Aos.....dias do mês de.....de 195...., presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o SenhorMinistro da Agricultura, por parte do Governo Federal e o senhor....., representante da Prefeitura Municipal de Araraquara, no Estado de São Paulo, devidamente autorizado conforme procuração que exibiu, acordaram, tendo em vista o § 3º do artigo 18 da Constituição Federal e artigos 2º e 4º do Decreto-Federal nº 22.470, de 20 de Janeiro de 1947 e as disposições do Decreto-lei nº 9.613, de 20 de Agosto de 1946, o seguinte:

Clausula primeira

O Governo da União, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Araraquara, no Estado de São Paulo, instalará no Município de Araraquara, uma Escola de Iniciação Agrícola, que funcionará em regimen de internato.

Clausula segunda

Para execução desse acôrdo contribuirão: O Governo da União com Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e a Prefeitura Municipal de Araraquara com Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), anualmente.

Clausula terceira

No corrente ano a cota da União, na importância de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correrá por conta da verba.....devidamente empenhada na escrituração



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

da S.E.A.V., a fim de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, depois de registrada pelo Tribunal de Contas e nos anos vindouros por conta dos créditos incluídos no orçamento para tal fim.

Clausula quarta

As contribuições dos Governos Federal e Municipal serão depositadas no Banco do Brasil, sendo que a cota estadual deverá ser depositada no decorrer do exercício financeiro, com o prazo máximo de recolhimento até 30 de Setembro de cada ano, excetuando-se o atual que deverá ser logo depois de registrado o acôrdo pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta

O Ministério da Agricultura se obriga: a) a promover as providências necessárias para a execução das obras que deverão obedecer aos projetos previamente elaborados; b) organizar os vários cursos previstos na Lei Orgânica do Ensino Agrícola de acôrdo com o grau de ensino a ser ministrado e mante-los em funcionamento regular; c) zelar pelos bens que lhe forem entregues durante a vigência do presente contrato; d) promover o aparelhamento didático - que se tornar necessário para maior eficiência do ensino; e) designar para executor do presente acôrdo, um funcionário técnico, diplomado em agronomia, ao qual será atribuída uma gratificação de função arbitrada pelo Ministro da Agricultura.

Clausula sexta

A Prefeitura Municipal de Araraquara compromete-se a promover a cessão durante a vigência do presente acôrdo de uma área de 200 hectares de terras próximas a séde do Município, com sólo fértil, boas aguadas, em zona salubre, aproveitáveis em tôda sua extensão e servidas por fáceis vias de comunicação.

Clausula sétima

Será recolhido em partes proporcionais às respectivas contribuições, aos cofres da União e aos do Município, o saldo da conta corrente verificado no encerramento do exercício.

Clausula oitava

O presente acôrdo vigorará por cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, se registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União - por indenização alguma, caso seja denegado o registro.

Clausula nona

O presente acôrdo poderá ser rescindido mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

assentimento de ambas as partes ou por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas sem motivo justificado.

Clausula décima

No caso de rescisão ou terminação do acôrdo, os materiais adquiridos serão entregues ao Governo da União e do Município, proporcionalmente às respectivas contribuições; nenhuma indenização caberá ao Governo da União por benfeitorias ou quaisquer melhoramentos feitos na vigência deste acôrdo.

Clausula décima primeira

Anualmente será organizado um plano de trabalho para ser executado no exercício e previamente aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Clausula décima segunda

O presente termo está isento de pagamento de selo ex-vi do artigo 15, nº IV - e § 5º da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas..... -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de setembro de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal